



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 015, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Estabelece normas de funcionamento do Laboratório Multiusuário de Experimentação do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos Atos Normativos Inferiores a Decreto;

CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal do Espírito Santo para atendimento à determinação contida no art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CCAE/UFES nº 001, de 19 de janeiro de 2022, que orienta sobre a elaboração e edição dos atos normativos inferiores a Decreto, no âmbito do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias;

CONSIDERANDO o que consta no Protocolado nº 23068.768794/2017-80 do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias – CCAE;

CONSIDERANDO a Decisão nº 037, de 25 de maio de 2022, deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas de funcionamento do Laboratório Multiusuário de Experimentação.

Art. 2º O Laboratório Multiusuário de Experimentação ficará vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCA).

CAPÍTULO I DO LABORATÓRIO

Art. 3º O Laboratório Multiusuário de Experimentação está localizado na Área Experimental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo e conta



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

com uma infraestrutura que atende a diversos cursos de graduação e pós-graduação, por meio de aulas práticas e projetos de pesquisa com animais ou cultivo de células.

Art. 4º O Laboratório Multiusuário de Experimentação possui uma área física de 200 (duzentos) metros quadrados composta por:

I - 5 (cinco) salas para experimentação animal;

II - 1 (uma) sala de cultivo celular;

III - 1 (uma) sala de quarentena;

IV - 1 (um) depósito;

V - 1 (uma) sala de expurgo;

VI - 1 (uma) sala de lavagem e esterilização;

VII - banheiro unissex;

VIII - sala de apoio;

IX - recepção.

Art. 5º O Laboratório Multiusuário de Experimentação atenderá as atividades de ensino e pesquisa envolvendo animais roedores de pequeno porte, como ratos e camundongos, bem como as atividades de cultivo celular.

Art. 6º As atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas no Laboratório Multiusuário de Experimentação deverão ser acompanhadas pelos pesquisadores/docentes responsáveis, seguindo as normas éticas quanto ao bem-estar e saúde dos animais e as normas de biossegurança.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 7º O Laboratório Multiusuário de Experimentação será coordenado por uma Comissão composta por 4 (quatro) membros:

I - 1 (um) Coordenador;

II - 1 (um) Subcoordenador;

III - 2 (dois) representantes docentes.

§ 1º A Coordenação e Subcoordenação serão atribuídas a 2 (dois) docentes, um de cada centro deste campus.

§ 2º A representação docente que trata o item III será atribuída a 1 (um) docente de cada centro deste campus.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Art. 8º Os membros da Comissão deverão ser indicados pelos diretores dos centros de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAIE) e de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 9º Os coordenadores e subcoordenadores terão mandato de 2 (dois) anos, contados da data de sua indicação, com possibilidade de recondução.

Art. 10. Compete ao Coordenador:

I - atuar como autoridade administrativa do Laboratório Multiusuário de Experimentação;

II - supervisionar as atividades técnicas e administrativas e presidir a Comissão;

III - representar o Laboratório Multiusuário de Experimentação e assinar documentos inerentes a essa Comissão;

IV - supervisionar as condições de uso das instalações do Laboratório Multiusuário de Experimentação e zelar por sua correta utilização;

V - sugerir à Direção dos Centros CCAIE e CCENS a contratação e alocação do pessoal técnico-administrativo e de apoio;

VI - supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo e de apoio do Laboratório Multiusuário de Experimentação;

VII - criar o cadastro do pesquisador/docente/aluno do Laboratório Multiusuário de Experimentação;

VIII - avaliar as solicitações de utilização do Laboratório Multiusuário de Experimentação feitas por pesquisadores/docentes/alunos.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, o Subcoordenador será seu substituto imediato.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 11. Para utilizar o Laboratório para atividades de ensino e pesquisa, docentes, pesquisadores e seus orientados deverão possuir cadastro do usuário contendo o Termo de Compromisso de pesquisador/docente/aluno junto à Coordenação do Laboratório Multiusuário de Experimentação e Certificado de Aprovação do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA).

Art. 12. 2 (duas) salas de experimentação serão para uso prioritário em atividades de ensino, vinculadas às disciplinas de graduação e pós-graduação, que utilizem animais de laboratório (ratos e camundongos) e que tenham periodicidade de oferta (anual ou semestral).

Art. 13. A utilização das salas deverá ocorrer por agendamento prévio de 30 (trinta) dias junto à Comissão, via solicitação por formulário próprio. Serão priorizadas as atividades realizadas por professores e pesquisadores deste campus.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Art. 14. Qualquer alteração que modifique o cronograma previsto durante o desenvolvimento da atividade dentro do Laboratório Multiusuário de Experimentação deverá ser comunicada, por escrito, pelo pesquisador/docente responsável.

Art. 15. Se, por motivos adversos, a atividade for suspensa ou cancelada pelo Comitê de Ética no Uso de Animais, deverá ser solicitada nova aprovação da atividade ao Comitê de Ética, sob pena de não utilização do laboratório até a regularização das autorizações conforme legislação vigente.

Art. 16. O desenvolvimento de experimentos por pesquisadores externos a este campus só poderá ser realizado sob autorização documentada da Coordenação do Laboratório Multiusuário de Experimentação.

Art. 17. Somente será permitida a entrada de pesquisadores, professores e alunos autorizados pela Coordenação do Laboratório Multiusuário de Experimentação, mediante cadastro prévio. Fica vedada a entrada de pessoas que não são cadastradas como pesquisador/usuário.

Art. 18. O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) será requerido de acordo com a Norma Regulatória NR-6 da Portaria 3214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 19. A política de gerenciamento de resíduos será de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA – RDC n° 306 de 7 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO IV

DOS BENS MATERIAIS E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20. Os bens materiais e recursos financeiros para a realização da atividade/projeto no Laboratório Multiusuário de Experimentação serão de responsabilidade do pesquisador/docente. É importante conhecer as normas do laboratório e estar ciente do Termo de Compromisso inserido no cadastro do usuário.

Art. 21. Todos os bens materiais (capital e custeio) alocados no Laboratório Multiusuário de Experimentação serão identificados com o nome do pesquisador/docente, nome do projeto/atividade e número de patrimônio/comodato/processo.

Art. 22. Os insumos para manutenção da atividade dentro do Laboratório Multiusuário de Experimentação, como por exemplo, gaiolas, bebedouros, alimentação, reagentes e demais recursos deverão ser providenciados pelo pesquisador/docente em tempo hábil.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Art. 23. São obrigações dos usuários do Laboratório Multiusuário de Experimentação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

- I - é obrigatório o uso de jaleco, calça e sapato fechado no laboratório;
- II - utilizar luvas para realização dos procedimentos;
- III - ao entrar no laboratório, colocar em local adequado as bolsas e pastas de estudo;
- IV - fazer uso adequado dos equipamentos, evitando a avaria dos mesmos. É de responsabilidade do usuário a solicitação da manutenção corretiva caso houver dano durante a realização das atividades;
- V - verificar a voltagem correta dos equipamentos antes de ligá-los;
- VI - estar certo do funcionamento dos equipamentos ao utilizá-los;
- VII - não retirar os equipamentos ou qualquer outro item do laboratório sem autorização da coordenação;
- VIII - manter limpos os equipamentos, vidrarias e materiais utilizados após o término das aulas ou experimentos, guardando-os nos devidos locais adequados;
- IX - limpar bancadas e mesa utilizada após o término das aulas ou experimentos;
- X - verificar se os equipamentos utilizados foram desligados corretamente após o término das aulas ou experimentos;
- XI - respeitar os animais utilizados nos experimentos: não fazendo barulho, não interferindo no ciclo de luz na sala dos mesmos, mantendo gaiolas e caixas limpas e nunca deixar faltar água ou comida para os animais;
- XII - a manipulação de qualquer tipo de reagente deverá ser feita na sala de apoio;
- XIII - nunca guardar água e alimentos para seu consumo dentro das geladeiras do laboratório;
- XIV - seguir as recomendações especificadas no POP da sala de cultivo;
- XV - é obrigatório o registro de atividades, informando no caderno disposto na mesa a data e as atividades realizadas no local;
- XVI - não é permitido comer, beber, fumar, ou aplicar cosmético dentro do laboratório;

Art. 24. Ao término do experimento, é de responsabilidade do pesquisador o descarte adequado dos animais e materiais utilizados, e devolver a sala limpa e organizada.

Art. 25. A limpeza e manutenção das áreas comuns como almoxarifado, sala de lavagem e esterilização e corredores é de responsabilidade de todos os usuários.

Art. 26. As chaves para acesso ao laboratório ficarão com a Comissão e com um servidor designado para esta função. O docente/pesquisador que estiver realizando atividade receberá as chaves que ficarão sob sua posse enquanto durarem os experimentos ou aulas práticas, devendo devolvê-las após o término.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Art. 27. Aos pesquisadores/professores responsáveis por procedimentos que a CEUA julgar não estarem de acordo com o disposto na Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para o ensino e a pesquisa e os princípios éticos da experimentação e bem-estar animal, serão entendidos como impedidos de desenvolver o projeto de pesquisa/aula prática no Laboratório Multiusuário de Experimentação, sob pena de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 28. Constatado qualquer procedimento/atividade em descumprimento às disposições descritas nas Normas de Funcionamento do Laboratório Multiusuário de Experimentação, a Comissão determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 29. Em caso de reincidência no descumprimento das normas aqui estabelecidas, fica o pesquisador/docente impedido de realizar quaisquer atividades nas instalações do Laboratório Multiusuário de Experimentação.

Art. 30. Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Laboratório Multiusuário de Experimentação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os projetos envolvendo a utilização de animais devem respeitar a Lei nº 11.794/2008, o Decreto nº 6.899/2009 e as Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA).

Art. 32. Revoga-se a Resolução nº 004/2020 deste Conselho.

LOUISIANE DE CARVALHO NUNES

Presidente do Conselho Departamental do CCAE/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LOUISIANE DE CARVALHO NUNES - SIAPE 1456019
Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE
Em 29/06/2022 às 12:07

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/503873?tipoArquivo=O>